



**DECRETO Nº. 92, DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE O FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS E PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio;

**CONSIDERANDO** a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

**CONSIDERANDO** a crescente aglomeração de pessoas em reuniões fechadas em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcóolica durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

- I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;
- II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.
- III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;
- IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,
- V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao



atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI-mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XII- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

**Art. 2º** Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos.

**Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas pelos comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no âmbito do município de Campos de Júlio, por tempo indeterminado.

§1º. O controle e fiscalização do estoque de bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de estoque na data do ato e conferencia posterior.

§2º O descumprimento da regra imposta configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator, seja o vendedor seja o consumidor, à aplicação de multa no valor de 30 UFM.



**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III- não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV- na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V- os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI- suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

**Art. 5º** Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão *on-line* (*live*).

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º do Decreto Municipal nº 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº 91, de 3 de junho de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 5 de junho de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE  
RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - CMH.**

**Dispõe sobre a substituição de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – 40 (quarenta) casas populares do Bairro Vila Nova**

O Conselho Municipal de Habitação de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0401 de 06 de agosto de 2009.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 866 de 12 de dezembro do ano de 2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 119 de 12 de dezembro do ano de 2017, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da Legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Habitação presentes na reunião ordinária realizada no dia 05/06/2020 (cinco de junho de 2020) as 09h00min, conforme Ata n° 029/2020, deliberaram em unanimidade pela substituição das seguintes contempladas: Sra. Elisangela Vito da Silva, Sra. Edvania Bezerra da Silva e Sra. Gigliane Aparecida Silva Cunha; sendo que os novos contemplados são: Sra. Adolfinha Rangel Barbosa, Sra. Adriana Pereira de Souza e Sra. Ingrid Ribeiro Batista.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 05 de junho de 2020.

**José Aparecido da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2020.**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, localizado Rua Santa Catarina, Quadra 01, Lote, Jardim das Palmeiras, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 163.773,69 (cento e sessenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 05 - Secretaria Municipal Obras Públicas e Serviços Urbanos;**

**Unidade: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;**

**Centro de Custo: 5400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;**

**Despesa: 184 – 05.04.1.098.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias;**

**VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias);**

**VINCULAÇÃO: Tomada de Preços n° 08/2019, Processo Administrativo n° 133/2019, Processo de Compra n° 131/2019.**

**ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE MILANI & MACHADO - ME, CNPJ: 18.204.777/0001-33/CONTRATADO.**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N.º 92, DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTABELECE O FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS E PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, A FIM DE CONTER O AVANÇO DO CONTÁGIO E TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos no âmbito do Município de Campos de Júlio;

**CONSIDERANDO** a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;

**CONSIDERANDO** a crescente aglomeração de pessoas em reuniões fechadas em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcoólica durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de otimizar o distanciamento das pessoas a fim de reduzir o contato social da população para mitigação dos riscos e redução do contágio da pandemia do Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o fechamento de todas as atividades econômicas que não se enquadrem como atividade essencial, elencadas nos incisos do parágrafo primeiro desse artigo.

§1º Consideram-se atividades essenciais:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos de saúde, clínicas de fisioterapia e acupuntura;

IV- estabelecimentos de atendimento à saúde animal e comércio de produtos e medicamentos de uso veterinário,

V- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 21:00 horas.

VI- mercados e supermercados,

VII- padarias,

VIII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX- serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

X- borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

XI- atividades tidas como essenciais à cadeia da agroindústria (Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura);

XII- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

§2º Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 21:00 horas.

**Art. 2º** Os supermercados deverão manter o horário da 7 às 8:00h para atendimento prioritário a idosos. **Art. 3º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos comércios classificados como atividades essenciais, bem como o consumo no âmbito do município de Campos de Júlio, por tempo indeterminado. §1º. O controle e fiscalização do estoque de bebidas será realizado pelos agentes de fiscalização e pelos agentes de vigilância sanitária, mediante aferição do quantitativo previsto na ficha de estoque na data do ato e conferência posterior. §2º O descumprimento da regra imposta configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal n°. 245/

2004, sujeitando o infrator, seja o vendedor seja o consumidor, à aplicação de multa no valor de 30 UFM. **Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os seguintes requisitos:

I- manter em disponibilidade para os clientes e/ou usuários, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II- utilização de máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade, por todos os funcionários, proprietários ou servidores;

III- não permitir a entrada ou permanência de clientes ou usuários dos serviços públicos no recinto e adotar medidas para manter o controle do distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

IV- na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento ou órgãos públicos, os responsáveis deverão manter o controle para o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

V- os estabelecimentos ou órgãos públicos deverão observar a quantidade de pessoas em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

VI- suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

**Art. 5º** Ficam permitidas reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live).

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se os dispositivos contidos nos incisos II e III do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 76, de 8 de abril de 2020 e artigo 1º do Decreto nº91, de 3 de junho de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 5 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 203/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA N. 203/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. **RONDINEY MENDES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2305338-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.132.801-48, para exercer as atribuições do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, deste município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**COVID-19: RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, Publicado em no Diário oficial dos municípios na edição n.3.494, de 05 de junho de 2020. Tendo em vista que foi publicado a minuta errada do referido decreto.

**DECRETO N. 771/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**“CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DO DECRETO 770/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** a confirmação dos casos de contaminação de COVID-19, realizado pela coleta método SWAB NASO-OROFARINGEO, pelo LACEN/MT - Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as ideias, opiniões e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, o Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020 e 770/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a conten-